



Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Nº DO MP 09.2020.00001437-9

DESPACHO

Diante das notícias do não cumprimento do decreto estadual, no que se refere ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, **oficie-se**, com urgência, ao Procurador(es) Geral e Prefeito(s) dos municípios de Ipaumirim, Baixio e Umari, através do email e/ou whatsApp, para que informem, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qual(is) o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do funcionamento do comércio local.

Bem como, indiquem o nome do servidor e setor responsável pela aplicação da multa (prevista nos decretos estaduais 33510/2020, 33521/2020, 33523/2020, 33527/2020, 33532/2020 e alterações posteriores) aos estabelecimentos comerciais não autorizados a funcionar. Deverão os municípios apresentar relatório semanal (com a indicação do estabelecimento comercial, nome e qualificação do proprietário, endereço, data da ocorrência e multa aplicada) acerca da fiscalização realizada no comércio, notadamente dos estabelecimentos comerciais funcionando sem a devida autorização, relacionados nos decretos acima, a fim de serem adotadas as providências cíveis e criminais por este órgão.

Advirta-se aos Prefeitos e procuradores gerais dos municípios de Ipaumirim, Baixio e Umari que **a inércia da municipalidade em realizar a fiscalização do funcionamento do comércio, especialmente a não aplicação de multa aqueles que descumprirem os decretos estaduais, ensejará a adoção das medidas cíveis e criminais contra os gestores e/ou responsável pela fiscalização municipal.**

Cópia deste despacho servirá como ofício, sendo dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Cumpra-se com urgência.

Ipaumirim/CE, 30 de abril de 2020.

João Eder Lins dos Santos
Promotor de Justiça

Vila São José, s/n, Ipaumirim-CE